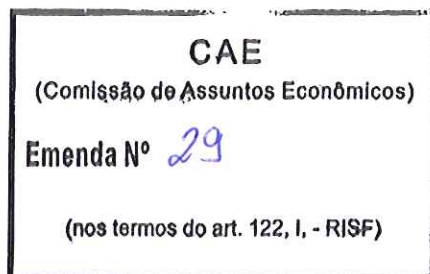




SENADO FEDERAL
Senador Blairo Maggi



EMENDA Nº - CAE
(ao Substitutivo PLS n. 106/2013-Complementar).

Acrescente-se ao texto do art. 31-J, previsto no art. 2º, do substitutivo do PLS n. 106, de 2013, os parágrafos 6º e 7º, com as seguinte redação:

“Art.2º.....
'Art.31-J.....

§6º Para a aprovação de convênio que conceda remissão dos créditos tributários constituídos em decorrência de benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, e para a reinstituição dos referidos benefícios e incentivos, desde que observados os ditames constitucionais e legais aplicáveis, exige-se a aprovação de, no mínimo, três quintos das unidades federadas;

§7º. A remissão prevista no §6º, deste artigo, para os Estados de origem aplica-se aos Estados de destino das mercadorias, bens e serviços, afastando a ineficácia do crédito fiscal do estabelecimento recebedor, bem como as demais sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de sua concessão.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 31-J, do substitutivo do PLS n. 106/2013, para que os Estados-Membro façam jus às prestações compensatórias pelas perdas de arrecadação do ICMS em razão das alterações do projeto de lei, entre os requisitos está a regularidade de seus incentivos/benefícios fiscais de ICMS perante o Conselho Nacional de Administração Fazendária – CONFAZ. O atual quorum para aprovação(convalidação) pelo CONFAZ é a unanimidade de todos Estados Membros (art. 2º, §2º, da Lei Complementar 24/1975), ou seja, basta um Estado-Membro votar contra a convalidação que o Estado-Membro que concedeu o benefício não terá direito à compensação.

Tal unanimidade, imposta ainda no período da Ditadura Militar, é muito discutível. Entre as discussões está em seu quorum, pois, obviamente, que as decisões do CONFAZ são de hierarquia normativa infra legal, isso é, bem abaixo da Constituição Federal. Contudo, para que haja emenda à Carta Magna, não é exigido aprovação unânime das casas parlamentares, assim há uma clara falta de relação a atual exigência com os procedimentos constitucionais.

A atual exigência de aprovação unânime pelos Estados-membros no CONFAZ, parece ser muito inadequada torna a distribuição de poder de alguns Estados irregular, basta que um Estado contrarie a maioria para que sua vontade seja mantida, o que efetivamente abalroa o princípio democrático da vontade da maioria. Fatores que aumentam as desigualdades sociais e econômicas, lembrando-se que a Constituição veda expressamente o tratamento tributário desigual entre as regiões, salvo se realizado com mesmo fim de redução de desigualdades(Art. 151, I,da CF/1988).

O tema desta emenda foi trabalhado em parte na proposta apresentada no PLS n. 124/2013, aprovado por esta Nobre Comissão, contudo o projeto fora retirado por seu autor em Plenário.

Também, como uma das finalidades do PLS 106/2013 é buscar segurança jurídico-tributária entre os Estados-Membro e, em especial, aos contribuintes, deve-se almejar uma trégua na guerra fiscal, facilitando a solução das pendengas passadas, pois o principal perdedor da guerra fiscal é o contribuinte, e por tabela o Poder Público e a população. Por isso, propõe-se que a convalidação dos benefícios fiscais concedidos anteriormente *a quem* do CONFAZ, sejam recepcionados mediante uma votação que seja espelhada na vontade democrática da Constituição Federal e proporcionalidade de forças dos Estados. Assim, para a convalidação dos benefícios fiscais no CONFAZ, inclusive para fins de preenchimento de requisitos para compensação, propoem-se que seja exigida a aprovação de, no mínimo, três quintos das unidades federadas, não a sua unanimidade como a norma autoritária atualmente existente o que viria apenas a dificultar a situação.

Os efeitos retroativos quanto aos créditos de ICMS, buscam a segurança jurídica perante os contribuintes, que, quando aderiram a qualquer benefício ou programa de incentivos estaduais, apenas seguiram uma faculdade dada pelo próprio Estado, como instituição de boa-fé objetiva e legalidade.

Sala das Comissões, em de novembro de 2013.


Senador Blairo Maggi